

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de um lado:

CMC ENGENHARIA LTDA, com sede à Rua Miguel Calmon, 63 Sala 510, Comercio, CEP 40.015-010, Salvador / BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.681.662/0001-62, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. *Ivan Mattos Neto*, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob n.º 920.536.025-20, doravante denominada simplesmente de **IM CONSTRUÇÕES**; e de outro:

BAUMINAS QUIMICA N-NE LTDA., localizada na V Periférica II, 2485 A, bairro Centro Industrial De Aratu, Simões Filho/BA, CEP 43.700-971, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.647.365/0007-01, Inscrição Estadual n.º 113.563.245 neste ato representada pelo seu Diretor, *José Heitor Leonardo*, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente nesta cidade na rua José Alcício nº 161, Bairro Leonardo, portador da Carteira de Identidade nº M 2167887 – SSP/MG e do CPF nº 331.808.656-87, doravante denominada simplesmente de **BAUMINAS**,

têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução pela IM CONSTRUÇÕES, sob a modalidade de empreitada por regime total a preços unitários, execução dos serviços necessários à implantação da nova Unidade de Produção de PAC dentro das instalações da BAUMINAS, na cidade de Simões Filho – BA, a ser executada na Via Periférica II, 2485-A CIA-Sul, a qual visa a ampliar o seu leque de produtos com a implantação da Unidade de Produção de Policloreto de Alumínio (PAC), conforme o Lay-Out básico, construção de área coberta, com calçada no entorno, e uma área externa de estocagem para instalação dos tanques de HCl, Diesel e PAC12 / PAC18, além da Unidade de Refrigeração e Lavador de Gases, os quais serão realizados em estrita conformidade com as disposições do presente Contrato e dos documentos mencionados na Cláusula Terceira adiante que, em forma de Anexos, integram o presente instrumento.

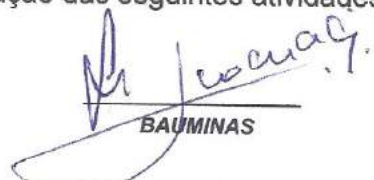
CLÁUSULA SEGUNDA - ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. O escopo dos serviços desta proposta consiste na execução das seguintes atividades:

Rubricas:



CMC ENGENHARIA LTDA



BAUMINAS

Mobilização / Desmobilização, Cadastramento de Campo para elaboração do Projeto de Detalhamento, Construção Civil e Montagem Eletromecânica, incluindo ainda: Gestão do Empreendimento, incluindo acompanhamento de compra de materiais especificados e quantificado pela IM CONSTRUÇÕES, Fabricação, Inspeção e Testes, Assistência Técnica ao Comissionamento, conforme apresentado na **Proposta Técnica / Comercial Proposta Nº. IM-BAU-001/2016 e seus anexos.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS DO CONTRATO

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato os documentos a seguir relacionados, sendo que, na hipótese de divergência entre os Anexos, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados abaixo:

- Anexo I - Proposta Técnica/Comercial Consolidada n.º IM-BAU-001/2016 REVISÃO 03 da IM CONSTRUÇÕES, datadas de 21/09/2016 e seus anexos;
- CÓDIGO DE CONDUTA DA BAUMINAS;
- DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO.

3.2. O Anexo I acima explicitado terá validade independente de transcrição salvo no que, eventualmente, conflitarem com o termo do Contrato, caso em que prevalecerão as estipulações deste instrumento.

3.3. Em caso de ambiguidade ou dúvida na interpretação do documento de Contrato, tão logo detectada as Partes deverão por consenso, formalizar por escrito as interpretações necessárias para o esclarecimento de tais dúvidas ou discrepâncias.

3.4. Nenhum dos termos e condições contidos no Contrato e seus Anexos poderão ser alterados, omitidos ou dispensados, salvo com o consentimento expresso das Partes, mediante a emissão de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A IM CONSTRUÇÕES se compromete a:

4.1.1. Agir de forma diligente e oportuna para atender a BAUMINAS, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos serviços, a Legislação vigente, as Normas Técnicas aplicáveis;

4.1.2. Observar todo o disposto neste Contrato, atendendo ao estabelecido nos documentos constantes da Cláusula Terceira;

Rubricas:



CMC ENGENHARIA LTDA



BAUMINAS

- 4.1.3. Fornecer e manter os equipamentos alocados sempre em perfeito estado de conservação e funcionamento, de modo a garantir bom desempenho e segurança de seus operadores e de terceiros;
- 4.1.4. Atender, no prazo acordado entre as Partes, as requisições da BAUMINAS para a reposição e/ou substituição de qualquer equipamento ou seu acessório e/ou ferramenta que não esteja comprovadamente em condições de atender ao desempenho e segurança dos operadores;
- 4.1.5. Acatar todas as disposições, normas e regulamentos da BAUMINAS em suas instalações;
- 4.1.6. Organizar e manter a disciplina no Canteiro de Obras, no que se refere ao pessoal próprio, terceiros a seu serviço, ou visitantes da IM CONSTRUÇÕES;
- 4.1.7. Manter seu pessoal uniformizado e identificado;
- 4.1.8. Manter um funcionário apto a representá-la junto à BAUMINAS por tempo integral no local de execução dos serviços;
- 4.1.9. Observar o cumprimento da Legislação e os padrões da BAUMINAS com relação aos aspectos ambientais vigentes na data das Propostas da IM CONSTRUÇÕES;
- 4.1.10. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;
- 4.1.11. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos empregados tais como: botas, capacetes, luvas, cintos de segurança, protetor facial e todos os demais equipamentos exigidos pelo Ministério do Trabalho.
- 4.1.12. Manter todos os empregados devidamente registrados, conforme a legislação do trabalho;
- 4.1.13. Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, exonerando expressamente a BAUMINAS e a Fiscalização de qualquer responsabilidade.
- 4.1.14. Garantir o acesso da Fiscalização a todos os locais onde estejam se realizando os serviços objeto deste contrato.
- 4.1.15. Adotar medidas de proteção e salvaguarda das propriedades e instalações da BAUMINAS ou de terceiros no Canteiro de Obras, adotando todas as medidas necessárias à preservação de tais bens, nos limites e moldes estabelecidos neste instrumento.
- 4.1.16. Manter todos os seguros de responsabilidade da IM CONSTRUÇÕES em vigor até a conclusão definitiva dos serviços; respondendo a IM CONSTRUÇÕES integralmente por quaisquer prejuízos advindos do não atendimento desta obrigação.
- 4.1.17. Não revelar a terceiros segredos industriais, técnicas e informações comerciais e quaisquer outros dados relativos à BAUMINAS, mantendo total sigilo sobre suas relações;
- 4.1.18. Substituir seus funcionários, sempre que a BAUMINAS solicitar, desde que motivado por justa causa.

Rubricas:


CMC ENGENHARIA LTDA


BAUMINAS

4.1.19. Retirar seus empregados e equipamentos em até 10 (dez) dias após a conclusão de todos os serviços, deixando o local completamente livre e desimpedido, ressalvado eventual acordo entre as partes.

4.1.20. Pagar todas e quaisquer multas que eventualmente venham a ser emitidas em decorrência da execução dos trabalhos, desde que a IM CONSTRUÇÕES ou seus empregados, subempreiteiros e/ou prepostos que sejam os causadores de tais multas.

4.1.21. Providenciar a matrícula CEI da obra junto ao INSS, obtendo a CND do INSS e o "Habite-se" ao final da obra, responsabilizando-se por cumprir todas as exigências solicitadas pelos órgãos municipais, estaduais e federais, relacionadas com a construção do imóvel, que sejam de sua competência.

4.1.22. Responsabilizar-se, civil e criminalmente pelo transporte do entulho da obra, depositando-o nos locais apropriados e autorizados pelo Órgão Governamental local, sendo responsável pela reparação de eventuais danos ao meio ambiente a que der causa, bem como o eventual pagamento de todas e quaisquer despesas, incluindo multas, decorrentes da inobservância da legislação ambiental aplicável.

4.1.23. Responder, com exclusividade, a todo e qualquer processo civil ou criminal decorrente de crime ambiental, praticado em decorrência do presente instrumento;

4.1.24. Responsabilizar-se integralmente quanto à execução e cálculos do presente contrato, bem como a utilização de mão-de-obra especializada e materiais de primeira qualidade;

4.2. A IM CONSTRUÇÕES assume plena e total responsabilidade pelos serviços, desde o seu início até o seu recebimento definitivo pela BAUMINAS, conduzindo-os de acordo com o Cronograma Físico Contratual de execução da obra.

4.3. Refazer, sem qualquer ônus para a BAUMINAS, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes.

4.4. A IM CONSTRUÇÕES deverá efetuar, sob sua responsabilidade e custos, a Anotação de Responsabilidade Técnica do presente Contrato no CREA conforme previsto na Lei 6.496/77, apresentando a devida comprovação à BAUMINAS.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A BAUMINAS se compromete a:

5.1.1. Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Contrato;

5.1.2. Assegurar o acesso às suas instalações dos empregados e equipamentos necessários à prestação dos Serviços;

Rubricas:


CMC ENGENHARIA LTDA

BAHIA Rua Miguel Calmon, 63, Sala 510, Comércio, CEP: 40.015-010, Salvador – Bahia


BAUMINAS

- 5.1.3. Obter todas as licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a implantação das obras; 5.1.4. Credenciar formalmente, por escrito, junto a IM CONSTRUÇÕES, a equipe de acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- 5.1.5. Assinar diariamente o Diário de Obras;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela compatibilização, integridade e legitimidade de todos os projetos e respectivas especificações por ela fornecidas;
- 5.1.8. A emitir, após a última medição, o Atestado de Capacidade Técnica dos serviços executados pela IM CONSTRUÇÕES. Para isso a IM CONSTRUÇÕES fornecerá a BAUMINAS uma minuta do referido documento, a qual a BAUMINAS terá até 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento para analisá-lo, revisá-lo se necessário e emití-lo.

5.2. A BAUMINAS deverá liberar as áreas onde os trabalhos serão executados, livres e desimpedidas, e autorizar o início dos serviços ora contratados em tempo hábil, conjuntamente ou por etapas, observando as datas necessárias ao cumprimento do estabelecido no Cronograma Físico Contratual.

5.3. Caso ocorra algum atraso por parte da BAUMINAS na liberação das áreas ou nas especificações, detalhes ou instruções necessárias à execução dos serviços, esta prorrogará o prazo contratual e reembolsará à IM CONSTRUÇÕES todos os custos adicionais em que a última incorrer em decorrência deste atraso, tais como alteração na metodologia e/ou sequência executiva dos serviços, mão de obra e/ou equipamentos ociosos, etc., visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1. Os serviços serão executados no prazo de 150 (cento cinquenta) dias, contados a partir da data da autorização e liberação da verba de mobilização, consoante o Cronograma Físico Contratual constante deste instrumento.

6.2. O prazo para execução e conclusão dos serviços poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

6.2.1. Por motivo de Força Maior ou caso fortuito, a que se refere o artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

6.2.2. Em decorrência da suspensão total ou parcial dos serviços pela BAUMINAS, desde que dita suspensão não decorra de ação ou omissão da IM CONSTRUÇÕES;

6.2.3. Em virtude de modificações ou acréscimos nos serviços determinados pela BAUMINAS;

Rubricas:


CMC ENGENHARIA LTDA

BAHIA Rua Miguel Calmon, 63, Sala 510, Comércio, CEP: 40.015-010, Salvador – Bahia


BAUMINAS

- 6.2.4. Em decorrência de atraso por parte da BAUMINAS na liberação de projetos, especificações, informações ou detalhes, fornecimento de materiais de sua responsabilidade, ou na liberação de frentes ou áreas de trabalho em tempo hábil ou nas condições estabelecidas, que provoquem efetivo atraso na execução dos serviços;
- 6.2.5. Em caso de ocorrência de greve, mesmo estando a IM CONSTRUÇÕES cumprindo com todas as obrigações constantes da Convenção Coletiva;
- 6.2.6. Em virtude de modificações ou alterações das condições contratuais que resulte no efetivo atraso na execução dos serviços;
- 6.2.7. Em virtude de ação ou omissão da BAUMINAS;
- 6.2.8. Por conveniência das Partes, através de deliberação tomada de comum acordo;
- 6.2.9. Os prazos para entrega/realização de informações/tarefas parciais serão definidos em cronograma a ser acordado entre as partes, de acordo com os interesses do empreendimento.

6.3. Serão acrescidos ao prazo indicado no item 6.1 os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas e suas consequências, capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços, desde que registrados no Diário de Obras e reconhecidos pela fiscalização.

6.4. Ocorrendo quaisquer das circunstâncias referidas nesta Cláusula, a IM CONSTRUÇÕES deverá comunicá-las à BAUMINAS, justificando o eventual atraso no prazo de execução dos serviços que daí resultar. Nessa hipótese, as Partes acordarão o novo prazo e condições para a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO CONTRATUAL

7.1. Pela execução dos serviços, a BAUMINAS pagará à IM CONSTRUÇÕES uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente realizados e aceitos pela BAUMINAS, com base no preço total para execução dos serviços, cujo valor total as Partes é de R\$ 1.828.760,00 (Hum milhão, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta reais).

7.2. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência, direta e indireta, do presente contrato ou em virtude de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, não lhe assistindo direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

7.3. A remuneração dos serviços será efetuada com base nas medições, consoante Cláusula Nona deste Contrato.

Rubricas:


CMC ENGENHARIA LTDA

BAHIA Rua Miguel Calmon, 63, Sala 510, Comércio, CEP: 40.015-010, Salvador – Bahia


BAUMINAS

7.4. Sempre que as modificações de Projeto solicitadas pela BAUMINAS implicarem em alterações de preços ou prazos contratuais, a IM CONSTRUÇÕES deverá informar à Fiscalização, por escrito, da extensão das alterações de preços e prazos envolvidos. Caso a BAUMINAS concorde com as alterações de prazos e/ou preços indicados pela IM CONSTRUÇÕES, serão emitidas em formulário apropriado, antes de se executar os serviços solicitados, as correspondentes Modificações de Campo que, uma vez aprovadas e assinadas pelos representantes das Partes, passarão a integrar o presente Contrato para todos os fins.

7.5. Os serviços que se fizerem necessários e que não estejam contemplados neste Contrato, terão seus preços compostos tendo como base os preços dos insumos constantes nas composições apresentadas e índices de produtividade correlatos, consoante prévio entendimento escrito entre as Partes e que passará a fazer parte deste Contrato.

7.6. Caso ocorra o desequilíbrio econômico/financeiro do Contrato, por motivos alheios a vontade das Partes, ou caso ocorram fatos contrários às condições contratadas nesta data, e que venham a comprometer diretamente os serviços objeto deste Contrato, fica acordado que as Partes poderão repactuar os preços contratuais. Para isso a IM CONSTRUÇÕES deverá apresentar à BAUMINAS um estudo descrevendo tais fatos, sendo que as Partes desde já se comprometem a analisar o assunto.

7.7. A IM CONSTRUÇÕES poderá, caso necessário, negociar os créditos oriundos deste contrato junto a instituições financeiras de seu relacionamento, a fim de promover cessão de direitos creditórios, nos termos da legislação vigente, mediante prévio acordo entre as Partes.

7.8. A IM CONSTRUÇÕES poderá solicitar o faturamento direto dos fornecedores para a BAUMINAS, de materiais e equipamentos a serem aplicados no projeto, cujo valor de faturamento mínimo seja superior à R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato, cujos valores serão deduzidos do total a ser pago pela BAUMINAS.

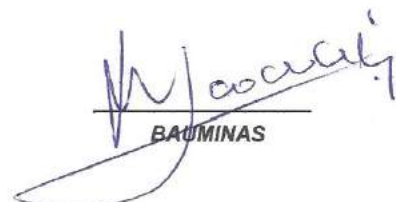
CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços aqui contratados são fixos e irrevogáveis por 5 (meses) meses, contados da data base indicada na Proposta Comercial da IM CONSTRUÇÕES, parte integrante deste Contrato, ou por prazo menor segundo a legislação vigente na época. Após este período, os preços serão reajustados, e pactuada de boa fé entre as Partes, e que espelhe a variação dos custos dos insumos, desde que não haja atraso por parte da IM CONSTRUÇÕES na entrega da obra.

Rubricas:


CMC ENGENHARIA LTDA

BAHIA Rua Miguel Calmon, 63, Sala 510, Comércio, CEP: 40.015-010, Salvador – Bahia


BAUMINAS

CLÁUSULA NOVA – MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. Os preços dos serviços contratados serão faturados e pagos da seguinte forma:

- 9.1.1. Apresentação da Medição do dia 21 ao dia 20, a IM CONSTRUÇÕES apresentará à BAUMINAS os Boletins de Medição correspondentes ao mês anterior, para aprovação;
- 9.1.2. Aprovação da medição até o dia 25; a BAUMINAS terá 10 (dez) dias corridos para aprová-lo e autorizar a emissão do respectivo documento de cobrança. Os pontos controversos serão mantidos em discussão até o entendimento entre as partes, devendo a BAUMINAS aprovar o restante da medição dentro do prazo supra. Aprovada a medição, a IM CONSTRUÇÕES emitirá o respectivo documento de cobrança em até 02 (dois) dias;
- 9.1.3. Emissão da nota fiscal até o segundo dia útil do mês subsequente; tendo sido solucionado parte controvérsia, a BAUMINAS terá 1 (um) dia útil para liberar a emissão dos documentos de cobrança do saldo da medição, para pagamento nos prazos estabelecidos.
- 9.1.4. Serão emitidos relatórios semanais contemplando as atividades executadas no período, além das atividades que serão executadas no próximo período assim como o relatório fotográfico correspondente;
- 9.1.5. Todas as medições terão como base a EAP (Estrutura Analítica do Projeto) a ser detalha em comum acordo com a BAUMINAS;
- 9.1.6. A BAUMINAS pagará 20% do valor total, na data de 10/10/2016, mediante a mobilização dos equipamentos no canteiro de obra;
- 9.1.7. A BAUMINAS pagará 75% conforme avanço físico da obra em conformidade com o boletim de medição apresentado pela IM CONSTRUÇÕES e aprovado pela BAUMINAS;
- 9.1.8. A BAUMINAS pagará 5% do valor total do contrato mediante a entrega do "Data-Book," contendo toda documentação do projeto, atualizada conforma construído;
- 9.1.9. A BAUMINAS pagará diretamente aos principais fornecedores deste empreendimento, mediante controle e orientação da IM CONSTRUÇÕES e aprovação da BAUMINAS.

9.2. Os documentos de cobrança, acompanhados dos respectivos Boletins de Medição devidamente aprovados pela Fiscalização, terão seus pagamentos efetuados pela BAUMINAS até o dia 10 do mês subsequente de sua correta apresentação à Fiscalização, mediante depósito de seu valor em conta corrente bancária a ser indicada por escrito pela IM CONSTRUÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A IM CONSTRUÇÕES poderá subcontratar parte dos serviços.

Rubricas:


CMC ENGENHARIA LTDA

BAHIA Rua Miguel Calmon, 63, Sala 510, Comércio, CEP: 40.015-010, Salvador – Bahia


BAUMINAS

10.2. A subcontratação não isentará a IM CONSTRUÇÕES de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, permanecendo a IM CONSTRUÇÕES integralmente responsável perante a BAUMINAS pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRÍCULA CEI E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

11.1. Por se tratar de obra por empreitada total, a IM CONSTRUÇÕES deverá efetuar a Matrícula CEI no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil.

11.2 O pagamento previsto na Cláusula Sétima somente será efetuado após a IM CONSTRUÇÕES apresentar à BAUMINAS os seguintes documentos referentes aos empregados envolvidos na obra:

- **Documentos a serem apresentados pela IM CONSTRUÇÕES ANTES da prestação de serviços:**

- ✓ Ficha de Registro de Empregado;
- ✓ Cópia de CTPS;
- ✓ Atestado de Saúde Ocupacional;
- ✓ Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- ✓ Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- ✓ Certidões Negativas do INSS, do FGTS e de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Documentos comprobatórios de Treinamentos de Segurança (NR10, Trabalho em Altura, Espaço Confinado etc, caso aplicáveis);
- ✓ Ficha de EPI.

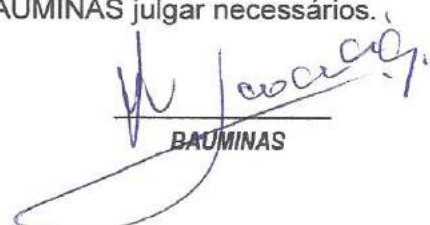
- **Documentos a serem apresentados pela IM CONSTRUÇÕES, MENSALMENTE, durante a execução da obra:**

- ✓ Contracheque;
- ✓ Folha de Pagamento com Resumo;
- ✓ Recibo de Férias;
- ✓ Guia GFIP com comprovante de pagamento, incluindo arquivo RE (Relação de Empregados);
- ✓ Guia GPS com comprovante de pagamento;
- ✓ Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
- ✓ TRCT, GRRF, Extrato FGTS, CTPS baixada, ASO Demissional, nos casos de demissão;
- ✓ Demais documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias que a BAUMINAS julgar necessários.

Rubricas:


CMC ENGENHARIA LTDA

BAHIA Rua Miguel Calmon, 63, Sala 510, Comércio, CEP: 40.015-010, Salvador – Bahia


BAUMINAS

11.2.1. Os documentos acima referidos deverão ser encaminhados para os *emails*
genison@bauminas.com.br,
roberta.santos@bauminas.com.br,
jessica.dutra@bauminas.com.br,
jose.carlos@bauminas.com.br,
luiz.carlos@bauminas.com.br,
virgilio@bauminas.com.br.

11.2.2. ***A não apresentação, pela IM CONSTRUÇÕES, dos documentos referidos no parágrafo anterior, implicará na suspensão do pagamento da remuneração aqui contratada, pela BAUMINAS, até que esta situação seja regularizada.***

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todos os desenhos, especificações técnicas e cópias de documentos fornecidos à IM CONSTRUÇÕES são de propriedade da BAUMINAS. Tal documentação será fornecida à IM CONSTRUÇÕES para fins limitados ao uso por ela em relação aos serviços contratados e não poderá ser usada para outros fins sem o prévio consentimento escrito da BAUMINAS.

12.2. Fica estabelecido que a comunicação entre as Partes será feita por escrito, através de cartas, e-mails, atas de reunião ou do Diário de Obras, que ficarão na obra sob a guarda da IM CONSTRUÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

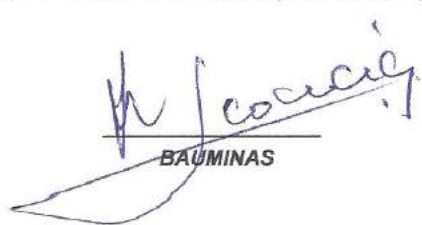
13.1. Caso a BAUMINAS não faça os pagamentos das importâncias devidas à IM CONSTRUÇÕES segundo os prazos previstos no Contrato, esta estará sujeita a multa de mora de 2,00% (dois por cento), de caráter não compensatório, e ainda juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e/ou fração e correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM/FGV calculados pro rata die. Esta compensação aplicar-se-á também sobre a eventual parcela de tempo em atraso, referente às atividades da BAUMINAS de aprovações de medição e autorizações para faturamento que resultarem em postergações dos pagamentos, comparativamente com o prazo total entre a aprovação das medições e o efetivo pagamento.

13.2. Em nenhuma das hipóteses previstas contratualmente, arcarão qualquer das Partes, em relação uma a outra e a terceiros, com despesas com perdas e danos indiretos (tais como perdas de

Rubricas:


CMC ENGENHARIA LTDA

BAHIA Rua Miguel Calmon, 63, Sala 510, Comércio, CEP: 40.015-010, Salvador – Bahia


BAUMINAS

produção; lucros cessantes; danos a imagem; custo de capital) em virtude da execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços executados e incluídos nos Boletins de Medição, não serão considerados como aceitos, ainda que tenham sido pagos. Sua aceitação se submete aos procedimentos estabelecidos a seguir, nesta Cláusula.

14.2. A IM CONSTRUÇÕES deverá comunicar formalmente à BAUMINAS a conclusão dos serviços objeto do presente Contrato, para que a BAUMINAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceda por intermédio da Fiscalização a necessária verificação com vistas a constatar a sua fiel execução, recebendo-os inicialmente em caráter provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

14.2.1. Se forem comprovadamente constatados defeitos, falhas ou omissões imputáveis exclusivamente à IM CONSTRUÇÕES, a BAUMINAS as comunicará formalmente à IM CONSTRUÇÕES e esta, a seu custo e dentro dos prazos acordados entre as Partes, sanará as irregularidades apontadas, refazendo, total ou parcialmente, conforme o caso, os itens julgados insatisfatórios;

14.2.2. Uma vez procedidas todas as necessárias correções e ficando constatada a perfeita execução dos serviços, a IM CONSTRUÇÕES solicitará à BAUMINAS a aceitação dos serviços e a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o qual será visado pela Fiscalização e entregue à IM CONSTRUÇÕES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela BAUMINAS no prazo máximo de 05 (cinco) dias após completado o período de manutenção previsto no item anterior e mediante apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS

15.1. A IM CONSTRUÇÕES responderá pela correção, segurança e solidez dos serviços executados por ela própria, ou por suas subcontratadas, ficando obrigada a reparar ou refazer, às suas custas e dentro de prazo compatível acordado entre as Partes, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades, exceto aquelas decorrentes de utilização inadequada ou em desconformidade com as instruções, que no decurso de prazo de 5 (cinco) anos contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, venham a ser verificados nos serviços, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

Rubricas:


CMC ENGENHARIA LTDA

BAHIA Rua Miguel Calmon, 63, Sala 510, Comércio, CEP: 40.015-010, Salvador – Bahia


BAUMINAS

15.2. Garantia do Fiel Cumprimento das Obrigações Contratuais - Como garantia do fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, e sem prejuízo das demais garantias aqui previstas, a IM CONSTRUÇÕES deverá apresentar, Seguro Garantia, com cobertura de 5% (cinco por cento) do preço inicial do Contrato, como garantia do cumprimento de suas obrigações assumidas neste Contrato.

15.2.1. A garantia apresentada deverá ter validade de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGUROS

16.1. A IM CONSTRUÇÕES manterá, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, os seguintes seguros, fornecendo à Fiscalização cópia das respectivas apólices: Seguro de acidente de trabalho, extensivo às suas subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO E RESCISÃO

17.1. Qualquer uma das Partes poderá rescindir o presente Contrato, de pleno direito, ocasião em que será devida à parte inocente o pagamento da multa rescisória no importe de 5% (cinco por cento) do preço total do contrato, se:

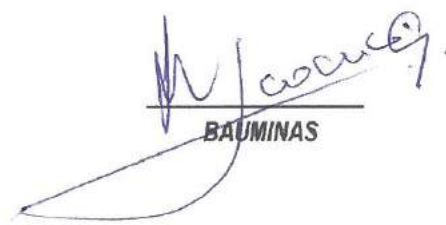
- a) qualquer uma das Partes comprovadamente tornar-se inadimplente em relação a qualquer obrigação, cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) qualquer uma das Partes, sem motivo justo, suspender a execução dos serviços antes de sua conclusão por período superior a 30 (trinta) dias;
- c) qualquer uma das Partes requerer recuperação judicial ou tiver decretada a sua falência, ou tornar-se insolvente, ou entrar em liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) a IM CONSTRUÇÕES comprovadamente não for diligente na execução dos serviços;
- e) a IM CONSTRUÇÕES incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, como previsto neste Contrato;
- f) a BAUMINAS atrasar o pagamento das faturas previstas neste Contrato, sem que haja justa razão para isso, por período superior a 30 (trinta) dias.

17.2. A Parte prejudicada deverá comunicar formalmente à Parte inadimplente o seu inadimplemento, devendo a Parte infratora corrigir seu inadimplemento dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da comunicação. Caso o inadimplemento não seja sanado neste prazo, a Parte prejudicada poderá rescindir o presente Contrato.

Rubricas:


CMC ENGENHARIA LTDA

BAHIA Rua Miguel Calmon, 63, Sala 510, Comércio, CEP: 40.015-010, Salvador – Bahia


BAUMINAS

17.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer dos motivos previstos nos itens anteriores, fica convencionado que:

- a) a IM CONSTRUÇÕES deverá remover do Canteiro de Obras todos os equipamentos, máquinas e instalações de sua propriedade, obrigando suas subcontratadas a idênticas providências;
- b) se for necessário a BAUMINAS refazer ou corrigir algum serviço, o respectivo custo será previamente acordado com a IM CONSTRUÇÕES, e será deduzido de qualquer valor devido a IM CONSTRUÇÕES;
- c) ambas as Partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades já incorridas.

17.4. No caso de suspensão ou rescisão do Contrato, por motivo imputável à BAUMINAS, além da multa rescisória prevista no item 17.1, a BAUMINAS pagará à IM CONSTRUÇÕES os faturamentos já realizados e ainda não quitados, os serviços executados ainda não medidos / faturados, os materiais em trânsito, os custos com rescisões com fornecedores, subempreiteiros e funcionários, bem como os custos com a desmobilização de pessoal e equipamentos e eventual re-mobilização. O pagamento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da comunicação da suspensão/rescisão e da emissão dos documentos de cobrança, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

17.5. No caso de suspensão ou rescisão do Contrato, por motivo imputável à IM CONSTRUÇÕES, além da multa rescisória prevista no item 17.1, a IM CONSTRUÇÕES indenizará à BAUMINAS por eventuais danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSÃO

18.1. A IM CONSTRUÇÕES não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORÇA MAIOR

19.1. Nenhuma das Partes será responsável pelo descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações ora contratadas, quando decorrentes de circunstâncias fora de seu controle que afetem diretamente a obrigação inadimplida e que constituam força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

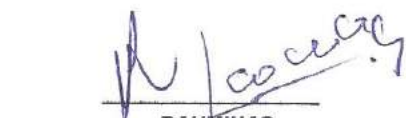
CLÁUSULA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIA E CONCESSÕES.

Rubricas:



CMC ENGENHARIA LTDA

BAHIA Rua Miguel Calmon, 63, Sala 510, Comércio, CEP: 40.015-010, Salvador – Bahia



BAUMINAS

20.1. Se qualquer das Partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar o direito da outra de exigir o cumprimento dessas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas sem que a tolerância importe em novação ao ora pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SIGILO

21.1. A IM CONSTRUÇÕES deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação de serviços ora pactuada, comprometendo-se, a menos que estritamente necessário à execução dos serviços contratados, a não fornecer informações sobre a natureza ou andamento dos serviços, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tiver ciência ou documentação que lhe for entregue ou que preparar em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da BAUMINAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

22.1. Toda e qualquer eventual controvérsia que surgir da interpretação ou execução do presente Contrato, ou a ele se relacionar, que não for solucionada amigavelmente pelas Partes, será resolvida por Arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

23.1 Para a execução do objeto deste contrato, a IM CONSTRUÇÕES deverá empregar pessoas totalmente capacitadas, que permanecerão sob sua responsabilidade, controle e direção. Fica entendido que a IM CONSTRUÇÕES é uma empresa independente e que terá a seu cargo a supervisão e direção de todos os serviços executados nos termos deste instrumento e que a BAUMINAS não terá nenhum controle sobre a mesma, exceto o poder de inspecionar a qualidade do serviço prestado.

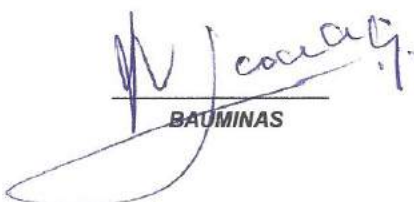
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SEGURANÇA, MEDICINA E HIGIENE DO TRABALHO

24.1. A IM CONSTRUÇÕES se responsabiliza pela segurança de seus prepostos e funcionários, ainda que dentro das instalações da BAUMINAS, assumindo todos os riscos e consequências nos casos de ocorrência de acidentes do trabalho e doenças profissionais ligados aos serviços realizados. A IM CONSTRUÇÕES declara ainda cumprir toda a legislação pertinente à segurança, medicina e higiene do trabalho, assumindo toda e qualquer responsabilidade de eventuais passivos

Rubricas:


CMC ENGENHARIA LTDA

BAHIA Rua Miguel Calmon, 63, Sala 510, Comércio, CEP: 40.015-010, Salvador – Bahia


BAUMINAS

fiscais, trabalhistas e previdenciários, oriundo de sua atividade ou de seus funcionários, surgidos em decorrência do cumprimento do presente contrato.

24.2. A IM CONSTRUÇÕES declara conhecer e cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, dispostas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e suas atualizações, devidamente adequadas ao grau de risco de sua atividade ou da atividade desenvolvida em função do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GESTÃO DO CONTRATO

25.1. As partes elegem, desde já, os seguintes profissionais, integrantes de seu quadro societário/funcional, como gestores do presente contrato, que deverão zelar pelo cumprimento de todas as obrigações aqui previstas. Qualquer negociação, conversação ou comunicação a respeito do aqui disposto somente terá validade com a chancela das pessoas aqui nomeadas.

- A BAUMINAS elege o Sr. José Carlos Santos.
- A IM CONSTRUÇÕES elege o Sr. José Paulo Santos Reis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

26.1. As partes declaram e garantem para a outra que:

- estão devidamente organizada, existindo de fato e de direito, e perfeitamente regularizada conforme as leis do seu local de incorporação;
- estão devidamente qualificada a negociar em toda jurisdição onde, dada a natureza de seu negócio ou propriedade, tal qualificação seja necessária;
- estão devidamente representada neste ato por quem seu contrato social ou estatuto social designa;
- têm plenos poderes para comprometer suas propriedades e espólios para os negócios como agora conduzidos;
- têm plenos poderes para executar, entregar e desempenhar suas obrigações aqui assumidas;
- possuem todas as autorizações e licenças necessárias das autoridades governamentais relevantes ou que possam ser requeridas para a conclusão deste contrato;
- não respondem a nenhuma ação judicial, aplicável ou procedente de lei ou de qualquer autoridade governamental, pendente de julgamento, que venha ameaçar contra ou afetar cada Parte ou a impecar de exercer ou executar suas obrigações expressas neste contrato;
- não utilizam mão-de-obra escrava ou infantil;

Rubricas:


CMC ENGENHARIA LTDA

BAHIA Rua Miguel Calmon, 63, Sala 510, Comércio, CEP: 40.015-010, Salvador – Bahia


BAUMINAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DIREITO DE REGRESSO

27.1. Caso a BAUMINAS venha a responder, administrativa ou judicialmente, por alguma falha cometida pela IM CONSTRUÇÕES, no decorrer do cumprimento do presente contrato, oriunda do descumprimento das legislações trabalhista, previdenciária, tributária, fundiária, de segurança e medicina do trabalho, assumindo, em lugar da IM CONSTRUÇÕES, o pólo passivo da obrigação, terá a BAUMINAS o devido direito de regresso contra a IM CONSTRUÇÕES, que se dará por meio da via executiva, nos moldes dos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, cuja via judicial é desde já eleita e aceita pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DECLARAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

28.1. A IM CONSTRUÇÕES, por si e por meio de seus representantes (sejam eles administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas, quaisquer terceiros, diretos ou indiretos, temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores, etc.) que atuarem em seu nome ou estiverem envolvidos no dia-a-dia de suas operações, deverá cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

28.2. A IM CONSTRUÇÕES, por si e por meio de seus representantes, declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos das Regras de Anticorrupção aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, e se compromete a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras.

28.3. Para fins deste Contrato, serão consideradas “Regras de Anticorrupção” o conjunto de normas brasileiras ou estrangeiras que tratam do tema da Anticorrupção (em especial a Lei nº 12.846 de 2013) e da Livre de Concorrência.

28.4. A IM CONSTRUÇÕES, por si e por meio de seus representantes, declara, neste ato, que não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA BAUMINAS (também chamado de POLÍTICA DE COMPLIANCE BAUMINAS, integrando o presente instrumento por meio dos anexos “CÓDIGO DE CONDUCTA DA BAUMINAS” e “DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO”), o qual possui total conhecimento e pleno entendimento, e concorda inteiramente.

28.5. Mediante notificação prévia, a IM CONSTRUÇÕES concorda que a BAUMINAS terá o direito de realizar procedimento de auditoria para se certificar se a IM CONSTRUÇÕES está em conformidade contínua com as declarações dadas nesta cláusula, e que deverá cooperar plenamente em tal procedimento.

Rubricas:



CMC ENGENHARIA LTDA

BAHIA Rua Miguel Calmon, 63, Sala 510, Comércio, CEP: 40.015-010, Salvador – Bahia



BAUMINAS

28.6. Para os fins da presente Cláusula, a IM CONSTRUÇÕES, por si e por meio de seus representantes, declara neste ato que:

- i) não violou, viola ou violará as Regras de Anticorrupção e o PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA BAUMINAS;
- ii) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de integridade ou políticas internas de compliance, além de treinamentos eficazes, a seus empregados e representantes, com o objetivo de prevenir e detectar violações às Regras de Anticorrupção, ao PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA BAUMINAS e às demais condições estabelecidas nesta cláusula;
- iii) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras de Anticorrupção e o PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA BAUMINAS é proibida, e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

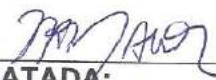
28.7. Qualquer descumprimento das Regras de Anticorrupção e do PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA BAUMINAS pela IM CONSTRUÇÕES implicará na rescisão motivada e imediata do presente instrumento e, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações da BAUMINAS, bem como na obrigação da IM CONSTRUÇÕES de indenizar, por perdas e danos, a BAUMINAS e seus representantes, independentemente de qualquer notificação e outras sanções aplicáveis”.

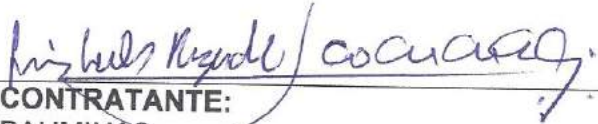
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

29.1. Para a execução da sentença arbitral e ajuizamento de eventuais medidas cautelares relacionadas à arbitragem, as Partes elegem o Foro da Comarca de Salvador/BA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Salvador, 21 de setembro de 2016


CONTRATADA:
CMC ENGENHARIA LTDA
IVAN MATTOS NETO
DIRETOR


CONTRATANTE:
BAUMINAS
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS / LUIZ CARLOS
REZENDE
GERENTE DE OPERAÇÕES N/NE /CHEFE
DE UNIDADE

Rubricas:


CMC ENGENHARIA LTDA


BAUMINAS